



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 13, DE 11 DE JUNHO DE 1966.

Estabelece e regulamenta a concessão do salário-família, instituído a todo funcionário efetivo, interino, ativo ou inativo.

O Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei Municipal n.º 13, de 6 de Abril de 1966, decreta:

Artigo 1.º - Para recebimento do salário-mínimo, de conformidade com as disposições do Artigo 12, da Lei Municipal n.º 13, de 6 de abril de 1966, deverá o interessado habilitar-se na forma deste Decreto.

Artigo 2.º - A concessão do salário-mínimo será mensal e por dependente, a todo funcionário efetivo ou interino, ativo ou inativo, de conformidade com a Tabela de Padrões a que se refere o Artigo 5.º, da Lei n.º 13, de 6 de Abril de 1966.

Artigo 3.º - Para o recebimento do salário-família, o funcionário deverá apresentar uma declaração de dependência, na qual conste seu cargo e função e em que estiver aposentado ou em disponibilidade.

§ único - De conformidade com cada dependente manuseará:

- I - nome completo;
- II - data e local do nascimento;
- III - se é filho consanguíneo, adotivo ou enteado;
- IV - estado civil;
- V - se exerce atividade lucrativa e nêsse caso, quanto percebe mensalmente, em média;
- VI - se vive total ou parcialmente às expensas do declarante, fornecendo neste caso, qual quantia que emprega para a sua manutenção;
- VII - sendo maior de 21 anos, se é total e permanentemente incapaz para o trabalho, caso em que fornecerá a causa e espécie de invalidez.

Artigo 4.º - A concessão do salário-família será concedida por despacho, em função das declarações recebidas, sem necessidade de prova.

Artigo 5.º - O funcionário efetivo ou interino, ativo ou inativo, São obrigados a comparecer a sessão competente, no prazo de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 13, de 11 de Junho de 1966.

Artigo 5.º - Qualquer alteração na situação dos dependentes da qual decorra suspensão ou redução do salário-família.

Artigo 6.º - O salário-família a cada dependente será devido a partir do mês de ocorrência do ato ou fato que lhe deu origem, mesmo quando verificado no último dia do mês.

Artigo 7.º - O salário-família relativo a cada dependente deixará de ser concedido no mês subsequente ao ato ou fato que houver ocasionado sua suspensão, mesmo tendo ocorrido no primeiro dia do mês.

Artigo 8.º - A redução e suspensão do salário-família será determinada ex-offício pelo Prefeito, sempre que ocorra ato ou fato que determinem aquela providência.

Artigo 9.º - O salário-família será pago em conjunto com vencimentos, remunerações, salários ou proventos, sem necessidade de publicação de ato concedendo.

Artigo 10.º - O pagamento do salário-família não dependerá de frequência e presença do funcionário, o qual não sofrerá qualquer desconto, nem poderá ser objeto de transação, sequestro, ou penhora.

Artigo 11.º - Será interrompido o pagamento do salário-família quando o funcionário, comprovadamente, negligenciar a educação e subsistência dos dependentes.

Artigo 12.º - Comprovado o desaparecimento das razões que motivaram a interrupção da concessão de salário-família ela será restabelecida.

Artigo 13.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de Junho de 1966.

Carlos José da Gama Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado na mesma data, na Portaria da Prefeitura, no quadro de Edital.